DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-2264/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11578/2013
PROTOCOLO	**:**	1429481
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JAIR BISPO EVANGELISTA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE 10/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 69.378,50

CONTRATO - AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONVITE - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - IRREGULARIDADES SANADAS - 1ª E 2ª FASES - REGULARES E LEGAIS.

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 082/2013,** celebrado em 14 de maio de 2013, pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS**, neste ato representada pelo então Prefeito Sr. Jair Bispo Evangelista, com a empresa **M.S. Disgnóstica Ltda.,** com o intuito de adquirir aparelhos para fins de utilização no Laboratório Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

O referido contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade de **Convite nº 10/2013.**

Aprecia-se no momento a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

Em análise preliminar, a equipe técnica constatou algumas irregularidades, que se encontram elencadas abaixo:

a) **<u>Deixou o órgão de encaminhar:</u>**

-Ato de Adjudicação e Homologação, afrontando desta forma as determinações contidas no artigo 43, VI, da Lei Federal n.º 8666/93;
-Não fora encaminhada cópia da Nota de Empenho, conforme disciplina o artigo 55, inciso V, Lei Federal n.º 8666/93 e Capítulo III, Seção I, item “b.1”, tópico 3 da IN/TC/MS nº 035/2011.

b) **<u>Não foi observado:</u>**

-Documentos dos sócios e representantes das empresa (RG e CPF), se encontram ilegíveis, impedindo a verificação da veracidade e compatibilidade dos demais documentos;
- Solicitaram que fossem esclarecidos de forma clara e precisa a forma de entrega dos materiais, se os mesmos serão executados na íntegra ou parcialmente;
-Tendo em vista que a empresa contratada tem sede em município diverso do órgão contratante, indaga-se quanto ao ônus da entrega, se compete ao órgão ou à empresa.

Assim, a Equipe Técnica entendeu necessária a notificação do órgão a fim de se manifestar sobre as irregularidades elencadas acima (peça 20).

Os responsáveis pelo órgão, Senhores **Jair Bisbo Evangelista** – Ex-Prefeito de Bela Vista/MS e **Renato de Souza Rosa** – Prefeito Municipal de Bela Vista/MS, foram devidamente notificados na forma regimental, que foram anexadas aos autos às peças 25 e 27.

O responsável pelo órgão, Sr. Renato de Souza Rosa, apresentou sua resposta, juntando aos autos os seguintes documentos:

-Ato de Adjudicação e Homologação e sua devida publicação;
-Notas de Empenho 465, 466 e 467;
-Documentos de Identificação (RG e CPF) dos sócios e/ou representantes da empresa contratada.

Ao reexaminar os autos, o corpo técnico da Inspetoria Competente observou que os documentos apresentados, por força da notificação, satisfizeram parcialmente as exigências legais pertinentes ao pactuado. Foram apresentados os documentos anteriormente solicitados, entretanto detectaram que o responsável pelo órgão não apresentou justificativa no que tange ao esclarecimento da entrega dos materiais, bem como não esclareceu se o ônus da entrega compete ao órgão ou à empresa contratada, incorrendo, desta forma, em omissão ao questionado.

Por fim, manifestou-se através da Análise emitida na peça 29, onde opinou:

- Pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª fases).

O Douto Procurador de Contas analisou os autos e verificou que as exigências foram devidamente cumpridas. Assim, aviou o Parecer de peça 35, onde concluiu:

- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª fases).

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação apresentada, que trata-se do **Contrato Administrativo nº 082/2013**, originário da do Procedimento Licitatório na modalidade de **Convite nº 10/2013**, realizado pelo **Município de Bela Vista/MS** com a empresa M.S. Diagnóstica, com o intuito de adquirir material laboratorial.

Do exame do feito, noto que assiste razão ao Ministério Público de Contas ao opinar pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases do presente Contrato, uma vez que as irregularidades detectadas foram sanadas e os demais documentos apresentados estão em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Constato que os fatos que ensejaram a Inspetoria

Competente se manifestar pela irregularidade e ilegalidade das 1ª e 2ª fases foram que “o ordenador de despesas não apresentou justificativas no que tange ao esclarecimento da entrega dos materiais, com como não esclareceu se o ônus da entrega compete ao órgão ou à empresa, incorrendo desta forma em omissão ao questionado”.

Entretanto, analisando o Contrato 082/2013 (Peça 17), verifico que as informações requeridas pela Inspetoria Competente estão previstas nas cláusulas contratuais **2.2** (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES) e **3.1** (FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO).

Sendo assim, as exigências pertinentes ao pactuado foram devidamente cumpridas, não havendo irregularidade ou ilegalidade nas fases aqui em exame.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o posicionamento do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, através da modalidade de **Convite nº 10/2013** , com fulcro no artigo 10, inciso II e § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, a – ambos do RI/TCE/MS;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** na **FORMALIZAÇÃO** do **Contrato nº 82/2013**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a em-

presa M.S. Diagnóstica Ltda., com base no artigo 10, inciso I e §3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

pri